



LEI ORDINÁRIA N. 2.419, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE PROGRAMAS DE INCENTIVO À AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito do Município de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e, eu, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam instituídos os Programas de Incentivo à Agricultura do Município de Saudades/SC, nos termos da presente Lei.

Art. 2º Os programas de que trata o artigo 1º abrangerão o ressarcimento de despesas com proteção de fonte de água, inseminação artificial, melhoramento genético e nitrogênio para gado leiteiro, distribuição de calcário, melhorias na propriedade rural, óbito animal, porteira adentro, brucelose e tuberculose bovina, internet rural, pomar orgânico e bônus agro.

Art. 3º Considera-se agricultor do Município de Saudades/SC, toda a pessoa física proprietária, arrendatária, agregado, meeiro, parceiro e possessor de terras no Município que esteja em plena atividade produtiva.

Art. 4º Para efeitos de benefício de que trata a presente Lei, o agricultor deverá:

I - comprovar sua situação de agricultor no município, através do Bloco de Produtor Rural;

II - cumprir a função social da propriedade conforme determina o artigo 186 da Constituição Federal.

Art. 5º O ressarcimento das despesas a título de incentivo se dará mediante a apresentação dos comprovantes de despesas (nota fiscal), em nome do beneficiado, observado para todos os casos as normas da presente Lei.





Capítulo I
Proteção de Fonte de Água

Art. 6º Fica implantado o “Programa Água Limpa” no território do Município de Saudades, que será regido por esta lei.

Art. 7º O programa visa proteger as fontes de água nas propriedades do Município de Saudades com o intuito de melhorar a qualidade das águas para o consumo humano e animal.

Art. 8º Para execução do programa o Município de Saudades, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico irá subsidiar aos interessados para a construção de poço de captação de água:

- I – 02 (dois) tubos de 0,60 m;
- II – 01 (uma) tampa de 0,60 m;
- III – horas-máquina de retroescavadeira para a execução total dos trabalhos necessários para a construção do poço de captação de água;
- IV – 06 (seis) m³ de pedra rachão;
- V – Acompanhamento Técnico.

Art. 9º O beneficiário do programa deverá participar com a contrapartida de:

- I – 50 kg de brita nº 02;
- II – 10 (dez) palanques de 1,80 m cada;
- III – Arame para cercar o local;
- IV – Mão de obra para cercar o local.

Art. 10. Será possível a flexibilização de materiais a serem fornecidos pelo Município de Saudades ou beneficiário a depender do caso concreto, desde que devidamente justificado.

Art. 11. As etapas para execução do programa serão as seguintes:

- I - Solicitação de adesão ao “Programa Água Limpa” junto à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- II – Visita do Técnico do Município para fins de avaliar o poço;
- III – Coleta de água para análise;
- IV – Liberação dos materiais pela Secretaria, mediante autorização do secretário municipal;
- V – Acompanhamento na execução das obras;





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

VI – O proprietário deverá cercar o local com no mínimo 15 metros;

VII – Vistoria final que deverá ser realizada por 01 (um) servidor efetivo e 01 (um) servidor comissionado, vinculados à secretaria de agricultura.

Capítulo II

Inseminação Artificial, Melhoramento Genético e Nitrogênio para Gado Leiteiro

Art. 12 O produtor que optar em não utilizar o sêmen ofertado pelo Município, terá direito ao incentivo a inseminação artificial de gado leiteiro mediante o ressarcimento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por inseminação, mediante prévia apresentação de inventário dos animais, expedido pelo órgão competente, bem como a nota fiscal da aquisição do sêmen.

Parágrafo único. O incentivo previsto no caput limita-se a uma dose anual por animal, constante no inventário dos animais, emitido pelo órgão competente.

Art. 13. O produtor que optar pelo sêmen ofertado pelo Município pagará em contrapartida o preço público, por dose, de R\$ 10,00 (dez reais).

§ 1º. O valor do preço público deverá ser recolhido através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, a ser emitida pela Secretaria de Agricultura, na rede bancária conveniada.

§ 2º. Após o recolhimento do preço público as doses serão liberadas para o usuário.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a aquisição de nitrogênio para reposição aos agricultores.

Capítulo III

Distribuição de Calcário

Art. 15. Fica implantado o “Programa Terra Forte” no território do Município de Saudades, que será regido por esta lei.

Art. 16. O programa visa auxiliar na distribuição de calcário para os agricultores com propriedade no território do Município de Saudades.



**MUNICÍPIO DE
SAUDADES**

Tel.: (49) 3334-3600 | Rua Castro Alves, 279 - Centro
CEP 89868-000 - Saudades - Santa Catarina
saudades.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

Art. 17. O programa irá subsidiar:

I – O reembolso de até 05 (cinco) UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal por tonelada de calcário, limitadas a 20 (vinte) toneladas por agricultor com propriedade no território do Município de Saudades;

II – Análise do solo com Ph – Potencial Hidrogênico de até 5,6;

Art. 18. Para execução do presente programa o interessado deverá observar os seguintes procedimentos:

I – Fazer inscrição na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

II – Apresentar análise e interpretação do solo elaborado em órgão público;

III - Apresentar Nota Fiscal do Transporte e Nota Fiscal do Produto;

IV – Informar dados bancários em nome próprio para transferência dos valores.

Capítulo IV

Melhorias na Propriedade Rural

Art. 19. O auxílio terraplenagem à agricultura, codificando e alterando normas referentes à política municipal de apoio e incentivo à atividade agrícola do município de Saudades/SC, mediante a concessão de incentivos econômicos para a manutenção, expansão e diversificação de propriedades rurais, visando o desenvolvimento econômico social, especificamente os que venham ampliar a renda e a dignidade do agricultor e sua família.

Parágrafo Único. O tratamento ora estabelecido não exclui outros benefícios que tenham sido ou venham a ser concedidos, na forma da Lei.

Art. 20. Os agricultores do município de Saudades/SC receberão auxílio financeiro de:

I – R\$ 5,00 (cinco reais) de auxílio de terraplanagem por m² de área construída das seguintes edificações:

- a) Pociлга, Composteira, Escritório, Carregador;
- b) Aviários, Composteira, Escritório;
- c) Estábulo, Sala De Ordenha, Compost Barn, Frístall;
- d) Galpão de fumo;
- e) Estufa;
- f) Galpão Multiuso para Destinação Agrícola e Agropecuária;



**MUNICÍPIO DE
SAUDADES**

Tel.: (49) 3334-3600 | Rua Castro Alves, 279 - Centro
CEP 89868-000 - Saudades - Santa Catarina
saudades.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

II – R\$ 3,00 (três reais) de auxílio de terraplanagem por m³ de área construída na construção de:

- a) Cisternas;
- b) Esterqueiras; e
- c) Fossa de Decantação.

Art. 21. Para efeito de concessão de incentivos previstos nesta lei, respeitadas as exigências próprias de cada atividade agrícola, obrigatoriamente deverão estar preenchidos os seguintes requisitos gerais:

I – Deverá o agricultor protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, contendo a descrição da obra que será beneficiada pelo auxílio.

II – O agricultor não poderá possuir nenhuma pendência financeira com o município de Saudades-SC, de qualquer natureza, tributária ou não;

III – Apresentar certidão da obra e laudo de vistoria e execução da obra, fornecidos pela Secretaria Municipal da Agricultura, ambas assinadas pelos servidores responsáveis e qualificados para tal ato;

IV – Vistoria final que deverá ser realizada por 01 (um) servidor efetivo e 01 (um) servidor comissionado, vinculados à secretaria de agricultura.

Art. 22. A regulamentação de que trata o presente incentivo será feito por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo V
Óbito Animal

Art. 23. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o enterro de animais, em decorrência de óbito, em propriedade rural do próprio agricultor.

Capítulo VI
Porteira Adentro

Art. 24. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar serviços de manutenção de estradas de acesso para incentivo à produção rural do Município de Saudades.



MUNICÍPIO DE
SAUDADES

Tel.: (49) 3334-3600 | Rua Castro Alves, 279 - Centro
CEP 89868-000 - Saudades - Santa Catarina
saudades.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

§ 1º Os serviços de manutenção de estradas de acessos que trata o caput do presente artigo destinam-se apenas às estradas que dão acesso às residências e ao local de carregamento de suínos, aves, peixes e leite.

§ 2º Os serviços de manutenção de estrada de acesso para o local de carregamento de gado de corte, será limitado tão-somente em um único acesso por propriedade ou proprietário, devendo ser o local de carregamento, se houver mais de um, o mais próximo da estrada geral.

§ 3º A execução dos serviços de manutenção descritos no caput deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade e/ou máquinas terceiradas pelo município, através de processo licitatório.

Art. 25. Para o agricultor que necessitar de outros serviços de máquinas Porteira Adentro, não contemplados no artigo 24 desta Lei, o Município irá auxiliar no pagamento de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), por bloco de produtor e/ou limitado a 1 (um) bloco de produtor do grupo familiar, quando estes residem na mesma propriedade.

§ 1º Quando o valor for inferior ao montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o valor será pago na sua integralidade.

§ 2º O presente benefício será concedido somente uma vez ao ano.

§ 3º Os serviços citados no caput deste artigo, será realizado por conta do agricultor, o qual deverá apresentar nota fiscal de serviços para receber o benefício, além de cumprir os requisitos do art. 4º.

Art. 26. O comprovante de despesa de que menciona o artigo 5º desta Lei, será sempre nota fiscal, devendo esta ser do ano corrente da solicitação do benefício e emitida por empresa prestadora de serviços de máquina.

Capítulo VII
Brucelose e Tuberculose Bovina

Art. 27. Fica instituído o Programa de controle e erradicação da brucelose e tuberculose bovina no Município de Saudades.



MUNICÍPIO DE
SAUDADES

Tel.: (49) 3334-3600 | Rua Castro Alves, 279 - Centro
CEP 89868-000 - Saudades - Santa Catarina
saudades.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

§ 1º O programa visa o controle e erradicação da Brucelose e Tuberculose Bovina, visando prevenir e erradicar as doenças de Brucelose e Tuberculose no rebanho bovino de abrangência do território do Município.

§ 2º O programa será realizado e executado mediante atuação conjunta da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Saúde.

Art. 28. O Programa tem como objetivo geral subsidiar exames e diagnósticos para certificação das propriedades como livres de tuberculose e brucelose.

Parágrafo único. São objetivos específicos do programa:

I - Baixar a prevalência de brucelose e tuberculose, visando a erradicação destas doenças no Município de Saudades;

II - Abranger um número significativo de propriedades certificadas como livres de brucelose e tuberculose;

III - Proporcionar mais segurança ao produtor, prevenindo prejuízos e comprometimento da renda familiar;

IV - Proporcionar qualidade de vida às famílias que trabalham na atividade pecuária.

Art. 29. Para obter o subsídio previsto nesta Lei, o beneficiário deverá realizar exames em 100% (cem por cento) do rebanho, conforme regulamentação do PNCEBT - Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal.

Art. 30. Para execução do Programa o Município de Saudades irá subsidiar, através de auxílio financeiro, 4,35 (quatro vírgula trinta e cinco) UFRM por exame realizado até a certificação.

§ 1º Os exames serão realizados por laboratórios ou profissionais credenciados pelo município mediante processo licitatório de credenciamento;

§ 2º O quantitativo de exames por produtor abrangerá todos os animais de propriedade.

§ 3º O subsídio previsto neste artigo será pago para todos os exames realizados até a obtenção da certificação inicial da propriedade, incluindo os re-testes.



**MUNICÍPIO DE
SAUDADES**

Tel.: (49) 3334-3600 | Rua Castro Alves, 279 - Centro
CEP 89868-000 - Saudades - Santa Catarina
saudades.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

Art. 31. Caso ocorrer a eliminação (morte) de todos os animais de produção de leite da propriedade por uma destas doenças, após comprovação, o Município de Saudades/SC prestará auxílio financeiro ao proprietário, no valor fixo de um salário mínimo por mês, limitado a dois meses.

Art. 32. Os produtores que estiverem em processo de re-certificação da propriedade farão jus ao subsídio através de auxílio financeiro de 2,5 (duas vírgula cinco) UFRM por exame realizado.

Art. 33. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a instituir nome ao programa e regulamentar esta lei mediante Decreto

Capítulo VIII
Internet Rural

Art. 34. Através do Programa Internet Rural, nos termos da presente Lei, será realizado o ressarcimento de despesas com investimentos em fibra óptica, para acesso ao sistema global de rede de computadores - internet protocolo suite.

§ 1º Farão jus ao ressarcimento, de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), somente agricultores do Município de Saudades, que se utilizarem da tecnologia de fibra óptica.

§ 2º Haverá apenas 01 (um) ressarcimento das despesas para cada unidade familiar (toda e qualquer unidade residencial ocupada, independentemente da relação existente entre as pessoas que lá vivem), independentemente também, da quantidade de blocos de produtor existentes em nome dos habitantes da mesma residência.

§ 3º O ressarcimento ocorrerá somente para despesas realizadas em propriedades localizadas na área rural do Município de Saudades.

Art. 35. Para receber o benefício de internet rural o agricultor deverá cumprir os requisitos constantes do art. 4º da presente Lei.

Art. 36. O ressarcimento das despesas a título do presente programa se dará da seguinte forma:

I - Declaração da empresa fornecedora dos serviços de internet, sob as penas da lei, de que a propriedade do beneficiário passou a possuir acesso a internet, através de fibra óptica, somente após a prestação de serviços da declarante, com base na nota fiscal, em



MUNICÍPIO DE
SAUDADES

Tel.: (49) 3334-3600 | Rua Castro Alves, 279 - Centro
CEP 89868-000 - Saudades - Santa Catarina
saudades.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

nome do beneficiário, onde deverá estar consignado a descrição detalhada dos serviços e materiais aplicados, a qual deverá ser anexada a declaração, para fins de ressarcimento, do valor consignado na nota fiscal, até o montante estabelecido no art. 34, § 1º, da presente lei.

Parágrafo único. Havendo a aprovação do requerimento, e o beneficiário não apresentar a declaração e notas fiscais a que se refere o presente artigo, até o mês de novembro de cada ano, não fará mais jus ao ressarcimento.

Art. 37. O agricultor aposentado também poderá fazer jus ao presente incentivo, desde que comprove sua aposentadoria como agricultor do Município de Saudades/SC.

Capítulo IX
Pomar Orgânico

Art. 38. Fica criado o programa de fomento à formação de pomares domésticos no Município de Saudades, a fim de melhorar a qualidade de vida das famílias do campo, contribuir com a biodiversidade e, ainda, gerar um excedente que poderá ser comercializado em feiras livres e possibilitar uma nova fonte de renda.

§ 1º Cada agricultor que adquirir 2 mudas de espécies frutíferas anualmente, receberá outras 2 mudas de espécies frutíferas em contrapartida do Município.

§ 2º A contrapartida dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal de aquisição de mudas, desde que adquiridas em estabelecimentos locais.

§ 3º A aquisição das mudas pelo município ocorrerá, quando necessário, mediante processo licitatório.

§ 4º A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico através de seu departamento técnico, oferecerá acompanhamento aos produtores que desejarem usufruir do presente incentivo.

Art. 39. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a instituir nome ao programa e regulamentar esta lei mediante Decreto.



MUNICÍPIO DE
SAUDADES

Tel.: (49) 3334-3600 | Rua Castro Alves, 279 - Centro
CEP 89868-000 - Saudades - Santa Catarina
saudades.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

Capítulo X
Bônus Agro

Art. 40. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos agricultores do Município de Saudades o Bônus Agro, com o objetivo de incrementar o setor agrícola, nos termos da presente lei.

Art. 41. O Bônus Agro será calculado tendo como referência base o movimento anual de vendas, o qual será apurado com o Bloco de Produtor Rural devidamente acompanhado da contra Nota Fiscal de venda do ano anterior.

§ 1º O percentual de base de cálculo será de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do movimento de vendas nos termos do caput deste artigo, onde:

- a) Movimento de Vendas ano (MV);
- b) Base de cálculo (0,30%);
- c) Bônus Agro (BA);

$$MV \times 0,30\% = BA$$

§ 2º O limite máximo fixado por Bônus Agro corresponderá a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por bloco de produtor.

Art. 42. O Bônus Fiscal será concedido anualmente diretamente ao agricultor, mediante prévia apresentação dos documentos exigidos, apurados sempre o movimento econômico do ano anterior.

§ 1º O agricultor beneficiado com o Bônus Fiscal deverá, quando de seu recebimento, apresentar Notas Fiscais de compras efetuadas em empresas com sede no Município, no mesmo valor ou superior ao Bônus.

§ 2º O agricultor que não comprovar devidamente as compras com as Notas Fiscais emitidas com datas anteriores ao recebimento do Bônus não terá direito ao mesmo.

§ 3º O cronograma de pagamento será definido por ato do Poder Executivo de acordo com o interesse público e orçamento.

Art. 43. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico responsável pela fiscalização e recebimento dos documentos



MUNICÍPIO DE
SAUDADES

Tel.: (49) 3334-3600 | Rua Castro Alves, 279 - Centro
CEP 89868-000 - Saudades - Santa Catarina
saudades.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

dos agricultores, devendo o Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico emitir um parecer favorável sobre a emissão do Bônus Agro.

Parágrafo único. Após a emissão do parecer de que trata o caput deste artigo o Bônus Agro será deferido pelo Prefeito Municipal.

Capítulo XI
Disposições Finais

Art. 44. A prática de atividades e obras mencionadas na presente Lei e objeto de incentivo devem merecer cumprimento da lei de preservação do meio ambiente.

Art. 45. É condição especial para efeitos de pagamento de incentivo, além dos documentos da despesa, laudo firmado por responsável da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, de que a obra ou serviço foi devidamente realizado.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.336, de 24 de outubro de 2019, nº 2.147, de 14 de maio de 2013; nº 459, de 10 de maio de 1988; nº 2.273, de 15 de março de 2017; nº 2.337, de 24 de outubro de 2019; nº 2.378, de 17 de maio de 2021; nº 2.380, de 18 de junho de 2021.

Saudades/SC, 02 de março de 2022.


MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada em data supra.


MÁRCIO OTAIR HART
Secretário de Administração e Fazenda



MUNICÍPIO DE
SAUDADES

Tel.: (49) 3334-3600 | Rua Castro Alves, 279 - Centro
CEP 89868-000 - Saudades - Santa Catarina
saudades.sc.gov.br